



## Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

### Parecer ao Projeto de Lei N.º 45/2.023

#### Relatório

O Projeto de Lei n.º 45/2.023, que “**Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão, estado de Goiás, e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto em análise tem como objetivo obter autorização legislativa para estabelecer a Política Municipal de Saneamento Básico, visando a participação efetiva do Poder Executivo nas decisões inerentes ao saneamento básico no Município de Catalão, estado de Goiás, bem como para que possa realizar o seu próprio planejamento sanitário, a fim de propiciar a regularização das condições relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana, tal como os demais objetos presentes nesta proposição.

Assim, a Proposição em questão, foi elaborada com base nas diretrizes nacionais para o saneamento básico expostas na Lei Federal n.º 11.445/07, atualizada pelo novo marco legal do saneamento básico, sancionada pela Lei n.º 14.026/2.020. Dentre as diretivas dadas pelo novo marco, destaca-se a inclusão de relevantes princípio fundamentais no âmbito da prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como na imposição de metas para universalização do serviços destacados nesta proposição.

Conforme justificativa ao Projeto, o Ilmo. Prefeito destaca a importância em estabelecer às diretrizes impostas pelo Marco do Saneamento, consubstanciado na criação de órgão que possibilite a participação social na respectiva política, bem como em ferramentas de transparência municipal e que assegurem o planejamento econômico-financeiro das ações municipais do



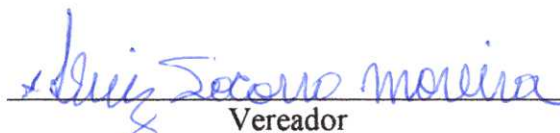
saneamento. Sendo de suma importância que se tenha, no ordenamento jurídico local, instrumentos que permitam a participação do Município, bem como em ferramentas de transparência municipal e que assegurem o planejamento econômico-financeiro das ações municipais de saneamento.

Assim, nada obsta a aprovação do projeto, uma vez que está em consonância com o que rege o art. 30, inc. I, c/c art. 23, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 11.445/07, atualizada pelo novo marco legal do saneamento básico, sancionada pela Lei nº 14.026/2.020, ainda, em conformidade com o art. 44, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal n.º 845/90.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 45/2.023.

Catalão (GO), 18 de maio de 2.023

  
Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### **VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
Ricardo de Freitas Silva  
Presidente



### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Idelvan Evangelista do Nascimento

Vogal